



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

*Justica REDACAO*  
~~CREANCIA FINANCAS~~  
~~POliticas Publicas~~  
31.08.20

DATA

RESPONSÁVEL

*Waldir José Pegoraro*  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

## PROJETO DE LEI N.º 036/2020

Denomina o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS de **JOÃO MARIA ARAÚJO FILHO**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Fica denominado o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS de **JOÃO MARIA ARAÚJO FILHO**, localizado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 313, Centro, Município de Manguueirinha/Pr.

**Parágrafo Único:** O Executivo Municipal emplacará o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2020.

*Elídio Zimerman de Moraes*  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguueirinha

APROVADO EM Primeira VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 21/09/20

*Waldir José Pegoraro*  
PRESIDENTE  
*Waldir José Pegoraro*  
SECRETÁRIO

Recebi em 26/08/20  
Assinatura  
*Waldir José Pegoraro*  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 31/08/20 às 13 h 25 min.  
*Waldir José Pegoraro*  
Assinatura  
Câmara De Manguueirinha  
PROTOCOLO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/09/20

*Waldir José Pegoraro*  
PRESIDENTE  
*Waldir José Pegoraro*  
SECRETÁRIO

*Waldir José Pegoraro*



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nesta proposição se insere no poder de iniciativa do Poder Executivo.

O perfil do homenageado, conforme demonstra seu currículo apensado se enfeixa na moldura da Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977.

No mérito é de ser considerado que se trata de proposta de denominação de edifício público (lei formal de efeito concreto).

A homenagem pretendida nada mais é do que um justo reconhecimento ao Sr. **JOÃO MARIA ARAÚJO FILHO**, pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Mangueirinha.

Homenagem como esta possui alto valor cultural pela memória que preserva de ilustre nome do nosso Município; mas, possui, também, uma mensagem educativa para todos, na medida em que a perpetuação da lembrança *in memoriam* de cidadãos probos e prestativos, como **JOÃO MARIA ARAÚJO FILHO**, reflete modelos de vida e de trabalho que atuam como fonte de inspiração e exemplo a ser seguido, por todos.

Para atender as exigências formais, vai anexada à certidão de óbito e o currículo de vida do homenageado.

Pela importância e relevância da homenagem a que se propõe, é esperado o necessário apoio dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2020.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**SILVANA KELLER DE OLIVEIRA**  
Oficial Designada  
Serventia do Registro Civil, Registro de  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Manguelrinha - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Certidão de Óbito**

**JOÃO MARIA ARAUJO FILHO**

CPF  
103.782.359-15\*\*\*

Matrícula:  
084442 01 55 2005 4 00020 190 0010812 54

Sexo Masculino	Cor ***	Estado civil e idade Casado, 71 anos***
-------------------	------------	--

Naturalidade Matos Costa-SC***	Documento de identificação 10R491.315***	Eleitor ---***
-----------------------------------	---	-------------------

Filiação e residência  
JOÃO MARIA ARAUJO e EMA SCHENA ARAÚJO, O falecido era residente e domiciliado, na Av. Iguaçu, 239, Centro, em Manguelrinha-PR\*\*\*

Data e hora do falecimento Vinte e um de fevereiro de dois mil e cinco, às 07h 00min***	Dia 21	Mês 02	Ano 2005
--	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento  
Policlinica Pato Branco S/A, em Pato Branco-PR\*\*\*

Causa da morte  
Insuficiência Respiratória, tromboembolismo Pulmonar, Meloma Múltiplo.\*\*\*

Sepultamento / cremação (município e cemitério se conhecido) Cemitério Municipal de Manguelrinha - PR***	Declarante Jane Carla Araujo Hemig***
---	--

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito  
Dr. Paulo de Tarso Furtado\*\*\*

Averbações / Anotações à acrescentar  
Nascido em 26 de abril de 1933. Era casado com a Sra. Nelsi Terezinha Araújo com a qual deixou os filhos: Jane Carla Com 31 anos, Sandra Mara com 28 anos. Não deixa bens a inventariar. Casados na cidade de Matos Costa-RS Livro B-07 Folha 233 Sob nº 929. Apresentado a Declaração de Óbito do \*\*\* (Continua no verso)

Anotações de cadastro  
Tipo documento Número Data expedição Órgão expedidor Data de validade  
RG 10R491.315 ----- /-----

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.\*\*\*

Certidão expedida pelo REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS de PATO BRANCO, CNS/CNJ 8444-2, Oficial ABEGAIL VIEIRA SAMARA, o qual assinou eletronicamente em 08 de junho de 2020 às 10 horas e 44 minutos, nos termos do Provimento nº 239/2013 da CGJ/PR e provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Certifico que, em data de 08 de junho de 2020 às 13 horas e 32 minutos, a presente certidão foi materializada neste REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS de MANGUEIRINHA, CNS/CNJ 8173-7.

Nome do ofício REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Nome do oficial ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Município e Comarca / UF PATO BRANCO - Estado do Paraná
Endereço RUA TAPAJÓS, N° 152 - Cx Postal: 321 CEP: 85.501-045 - Tel: (46) 32252455

O referido é verdade e dou fé.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA  
DESIGNADA

**SILVANA KELLER DE OLIVEIRA**  
Oficial Designada  
Serventia do Registro Civil, Registro de  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Manguelrinha - PR

FUNARPEN- SELO DIGITAL N°

oIhPD . 5N7XU . Ivs4s - vaHfz . cxQ3b

BRP 000039741 BC FUNARPEN

Observações Averbações

Ministério da Saúde nº 6941599, Benefício do INSS nº 111588371-0 \*\*\*

Certifico que, em data de 08 de junho de 2020 às 13 horas e 32 minutos, a presente certidão foi materializada neste REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS de MANGUEIRINHA, CNS/CNJ 8173-7.

Nome do ofício

REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE PROTESTO E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nome do oficial

ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Município e Comarca / UF

PATO BRANCO - Estado do Paraná

Endereço

RUA TAPAJÓS, N° 152 - Cx Postal: 321  
CEP: 85.501-045 - Tel: (46) 32252455

O referido é verdade e dou fé.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA  
DESIGNADA



**FUNARPEN- SELO DIGITAL N°**

oIhPD . 5N7XU . Ivs4s - vaHfz . cXQ3b

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

**SILVANA KELLER DE OLIVEIRA**  
Oficial Designada  
Serventia do Registro Civil, Registro de  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
de Comarca de Mangueirinha - PR

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	
MATRÍCULA	
PADRÃO	
DETALHAMENTO	
	CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DO CARTÓRIO)
	CÓDIGO DO ACERVO, SENDO 01 - ACERVO PRÓPRIO OUTROS - ACERVOS INCORPORADOS
	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO, SENDO 51 - SERVIÇO DE NOTAS 52 - SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS 53 - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 54 - SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 55 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 56 - SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS 57 - REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
	ANO DO REGISTRO
	TIPO DO LIVRO, SENDO 1 - LIVRO A (NASCIMENTO) 2 - LIVRO B (CASAMENTO) 3 - LIVRO B (REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA FINS CIVIS) 4 - LIVRO C (ÓBITO) 5 - LIVRO C (AJUXILAR (REGISTRO DE NATIMORTOS)) 6 - LIVRO D (REGISTRO DE PROCLAMAS) 7 - LIVRO E (DEMAIS ATOS RELATIVOS AO REGISTRO CIVIL)
	NUMERO DO LIVRO
	NUMERO DA FOLHA
	NUMERO DO TERMO
	DIGITO VERIFICADOR



FSC  
www.fsc.org

MISTO

Papel produzido  
a partir de  
fontes responsáveis

FSC® C015899

## **BREVE BIOGRAFIA DO Srº JOÃO MARIA ARAÚJO FILHO.**

Nasceu em 26/04/1933 na Fazenda Campo Alto, Município de Matos Costa/SC, quinto filho do casal Emma Schena Araújo e João Maria Araújo.

Estudou na Escola Professora Ernestina Chapot de Camargo, dirigida pelas irmãs da diocese de Porto União/SC.

Prestou seu serviço militar no ano de 1951, sendo designado a servir na Companhia de Infantaria de Foz do Iguaçu/Pr.

Residindo no município de Matos Costa, desenvolvia atividade de pecuária

Casou-se em 12/02/1972 com Nelsi Teresinha Carneiro no município de Matos Costa/SC. Dessa união nasceram duas filhas, Jane Carla Araújo em 16/01/1974 e Sandra Mara Araújo em 03/02/1977.

Passou a residir com sua família e sua mãe, neste município em novembro/1979, trabalhando na atividade comercial.

Neste município, que passou a amar como sua terra natal, criou suas filhas sob seus princípios de respeito ao ser humano, entendendo que a criança em formação é educada sob os exemplos dos pais, guiada pelos conselhos e compreensão dos conceitos morais de respeito ao direito e diversidades dos demais (sempre dizia que nosso direito vai até onde começa o de nosso semelhante), através de seu exemplo ensinou suas filhas a honrar seus ascendentes e exercitarem a gratidão.

Neste município cultivou amigos fieis e leais que o acompanharam durante a vida, sua doença e leito de morte.

Era uma pessoa de personalidade observadora e tranquila, tendo o bom trato aos demais como sua marca, possuía respeito e amor pelo ser humano. Sob esses preceitos, efetuava suas obras com pequenos auxílios (dentro de suas condições econômicas), sem que nem mesmo o beneficiado soubesse quem era o beneficente, por entender que deve ser grato a pessoa que auxilia e não o auxiliado.

Diante sua sensibilidade ao sofrimento do próximo, conformou sua família durante sua doença a fim de aceitarem os desígnios de Deus. Tendo aceitado sua enfermidade com total resignação e fé, recebendo os grupos de orações de todos os credos que se dirigiam em sua casa, recebendo a comunhão toda semana e a

unção dos enfermos – extrema-unção pelo Frei José Monteiro Carneiro na UTI da Policlínica de Pato Branco, vindo a falecer em 21/02/2005.

Descendem de João Maria Araújo Filho, 02 filhas, 04 netos e dois bisnetos, sendo que, o neto Gustavo Lima Araújo e o bisneto João Miguel Hemig Araújo, por desejo de seus pais e em sua homenagem, foram registrados dando continuidade ao seu nome de família: "Araújo".

Pois, João Maria Araújo Filho mantém-se vivo pelas suas lembranças e ensinamentos nos corações de todos que o amam. Amou, foi e continua sendo muito amado.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 02/09/20 às 08 h 47  
Assinatura: [Assinatura]  
Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

PARECER N.º 056/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 036/2020 - EXECUTIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

Recebido em: 02/09/20  
Assinatura: [Assinatura]  
José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de *João Maria Araújo Filho*.

A proposição veio instruída com histórico de vida da personalidade homenageada, bem como com a respectiva certidão de óbito, datada de 21/02/2005.

Em síntese, é o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No âmbito municipal, como se sabe, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos é regulada pela Lei Municipal n.º 837/1993.

De acordo com o art. 4º do citado diploma legal, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos deve ser objeto de projeto de lei. Com isso, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, observa-se que foi observada a competência para a iniciativa do projeto de lei em questão (Lei Municipal n.º 837/1993, art. 11), tendo em vista que fora deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, registro que a proposição em apreço deve observar o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Municipal n.º 837/1993, assim como no art. 195 da Lei Orgânica e no art. 1º da Lei Federal n.º 6.454/1977.

Em outras palavras, a nomenclatura ou denominação da rua projetada existente no loteamento alvorada não pode ser extensa, repetida, se reportar a nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Além disso, o projeto de lei que vise denominar próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de uma justificativa escrita, a qual deverá conter os requisitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 837/1993.

Ainda, caberá à primeira Comissão Permanente que analisar a proposição, verificar se já não existe qualquer próprio, via ou logradouro público com aquela mesma denominação, haja vista a vedação prevista no art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 837/1993.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, art. 59) e Políticas Públicas (RI, art. 61-A) e que **dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme preleciona o art. 28, §3º, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, caput).



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo<sup>1</sup> do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 02 de setembro de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:  
*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

07  
9/20



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 128/2020**

**PROJETO DE LEI N.º 036/2020**

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Denomina o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS de JOÃO MARIA ARAÚJO FILHO, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

**Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 036/2020 – Denomina o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS de JOÃO MARIA ARAÚJO FILHO, e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

**Conclusões a respeito das matérias:**

A referida proposição denomina o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de João Maria Araújo Filho, um justo reconhecimento pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mangueirinha-PR, sendo o mesmo modelo de vida, trabalho e um exemplo a ser seguido por todos.

## CONCLUSÃO

**Assim sendo o parecer da comissão é:**

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 09 de setembro de 2020.

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

  
Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 09/09/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Emilson dos Santos</u>	Presidente	<u>Du</u>
<u>Sérgio Luiz dos Santos</u>	Relator	<u>ST</u>
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro	<u>Diogo Noll</u>
<u>Ivete A. D. Agostini</u>	Membro	<u>IV</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 036/2020 - EXECUTIVO - DENOMINAÇÃO  
O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -  
CAPS DE JOÃO MARIA ARAÚJO FILHO, e  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conclusões a respeito das

matérias: A REFERIDA PROPOSTA DE DENOMINAR  
O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS  
DE JOÃO MARIA ARAÚJO FILHO, UM JUSTO  
RECONHECIMENTO PELA SUA TRAJETÓRIA DE  
VIDA e pelas relevantes serviços prestados  
AO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-PR, SENDO  
O mesmo modelo de vida e trabalho que  
é um exemplo A ser seguido, por  
todos.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA.

ST



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 129/2020**  
**PROJETO DE LEI N.º 36/2020**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Denomina o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
– CAPS de JOÃO MARIA ARAÚJO FILHO, e dá  
outras providências.

## **RELATÓRIO**

**Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei n.º 036/2020.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

**Conclusões a respeito das matérias:**

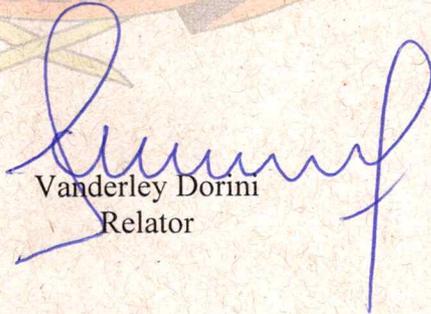
Denomina o Centro de Atenção Psicossocial CAPS de João Maria Araújo Filho localizado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 313, Centro.

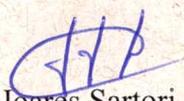
## **CONCLUSÃO**

**Assim sendo o parecer da comissão é:**

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, quinze de setembro de dois mil e vinte.

  
Vanderley Dorini  
Relator

  
Pelas conclusões - Joares Sartori



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação  
No dia 15/09/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Joões Santos  
Vanderlei Dorini  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Presidente [Signature]  
Relator [Signature]  
Membro \_\_\_\_\_  
Membro \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/09/2020 às 08:43 min

Câmara de Mangueirinha  
PROTÓCOLO

Comissão  
Assessoria

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 036/2020  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conclusões a respeito das  
matérias:

DE NOMINA O Centro DE ATENÇÃO  
PSICOSSOCIAL CAPS DE JOÃO MARIA  
ARAÚJO FILHO LOCALIZADO NA RUA  
BARÃO DO RIO BRANCO Nº 313  
CENTRO  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL  
[Signature]  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Signature]